

**LEI MUNICIPAL Nº 2.280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.**

**“ALTERA ARTS DA LEI  
MUNICIPAL 730/94.”**

**JOÃO CARLOS BRUM**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento ao art. 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei

Art. 1º- Ficam alterados os arts. 75,76 e 77 da Lei Municipal nº 730/94, alterado pela Lei 1476/04, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 75. O servidor que, por determinação de autoridade competente, se deslocar eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas funções, ou em missão ou estudo de interesse da Administração, terá direito à concessão de diárias, além do transporte para seu deslocamento, que se destinará:

I- A indenizar as despesas tidas com alimentação, estadia e pernoite;

II- A indenizar a obrigação de ausentar-se do Município durante esse período.

§ 1º. O valor das diárias será reajustado anualmente, sempre que for reajustado o valor da UPR, índice oficial de reajustes do Município.

§ 2º. A diária será concedida conforme o deslocamento, e terá como fixação de seus valores as quantias que seguem:

- |  |          |
|--|----------|
| I- Diária para fora do Estado                    | 4,5 UPR  |
| II- Diária dentro do Estado                      | 2,0 UPR  |
| III- Diária no perímetro da Região Metropolitana | 0,30 UPR |

§ 3º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, serão devidas:

I- Uma diária integral a cada 24 horas do servidor distante da sede do Município;

II - Meia diária quando não exceder a 24 horas.

§ 4º- As diárias superiores a 10 (dez) dias serão calculadas com redução de 50% do seu valor.



§ 5º- A Secretaria ou Departamento em que o servidor estiver lotado será o responsável pelo pagamento das diárias, devendo haver rubrica específica para tal pagamento”.

Art. 76. Se o deslocamento do servidor para outras localidades distintas do município, incluídas dentro da região metropolitana, constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará juz a qualquer valor referente a diárias.

Art. 77. As solicitações de diárias deverão ser encaminhadas, via Setor de Protocolo com no mínimo 3 (três) dias de antecedência para fins de confecção e pagamento das mesmas, exceto deslocamento de caráter urgente e imprevisível.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

**JOÃO CARLOS BRUM**  
Prefeito Municipal

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA</p> <p>Certificamos que a Lei Municipal nº 2.280/2010 ficará afixada no quadro de publicação desta Prefeitura Municipal, do dia 22 de outubro de 2010 a 08 de novembro de 2010.</p> <p>Alvorada, 22 de outubro de 2010.</p> <p>Luis Carlos Telles Secretário Municipal de Administração</p>
---

